

Artigo 50

Se as mercadorias não estiverem conformes ao contrato, já tendo ou não sido pago o preço, o comprador poderá reduzir o preço proporcionalmente à diferença existente entre o valor das mercadorias efetivamente entregues, no momento da entrega, e o valor que teriam nesse momento mercadorias conformes ao contrato. Todavia, se o vendedor sanar qualquer descumprimento de suas obrigações, de acordo com o artigo 37 ou com o artigo 48, ou se o comprador negar-se a aceitar o cumprimento pelo vendedor, de acordo com os mencionados artigos, o comprador não poderá reduzir o preço.

Article 50

If the goods do not conform with the contract and whether or not the price has already been paid, the buyer may reduce the price in the same proportion as the value that the goods actually delivered had at the time of the delivery bears to the value that conforming goods would have had at that time. However, if the seller remedies any failure to perform his obligations in accordance with article 37 or article 48 or if the buyer refuses to accept performance by the seller in accordance with those articles, the buyer may not reduce the price.

Article 50

En cas de défaut de conformité des marchandises au contrat, que le prix ait été ou non déjà payé, l'acheteur peut réduire le prix proportionnellement à la différence entre la valeur que les marchandises effectivement livrées avaient au moment de la livraison et la valeur que des marchandises conformes auraient eue à ce moment. Cependant, si le vendeur répare tout manquement à ses obligations conformément à l'article 37 ou à l'article 48 ou si l'acheteur refuse d'accepter l'exécution par le vendeur conformément à ces articles, l'acheteur ne peut réduire le prix.

I. INTRODUÇÃO.

1. O art. 50 da Convenção estabelece um dos possíveis remédios do comprador quando da violação pelo vendedor de suas obrigações: a redução do preço. A possibilidade de redução de preço é limitada pela espécie de violação, pela possibilidade do vendedor remediá-la e pela necessidade do comprador declarar que a realizará. Preenchidos tais requisitos, o cálculo da

redução do preço será proporcional, pagando o comprador a menos ou exigindo a restituição da diferença no montante já pago.

II. COMENTÁRIOS.¹

1. REDUÇÃO DO PREÇO.

2. A redução do preço representa faculdade conferida ao comprador de alterar unilateralmente o contrato diante da desconformidade da mercadoria,² independentemente de culpa ou previsibilidade pelo vendedor ou da ocorrência de perdas pelo comprador.³ Não equivale à rescisão parcial do contrato ou a indenização por perdas e danos.⁴

¹ Estes comentários foram elaborados no ano de 2013 para obra coletiva que, infelizmente, não veio a ser lançada. O autor planeja atualizá-los mas acredita não ter havido mudanças substanciais de interpretação no período.

² BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §4; ver Cour de Justice de Genève (Suíça), 15.11.2002, CISG-online 853, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/021115s1.html>. A possibilidade de redução do preço poderá ser contratualmente excluída pelas partes, nos termos do art. 6 da Convenção (MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §19).

³ BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §2,5; ver MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §14.

⁴ MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §1. A Convenção possibilita ao comprador optar entre reduzir o preço ou pleitear indenização por perdas e danos; a redução do preço poderá apresentar quatro vantagens em relação ao pleito por perdas e danos: (i) a redução do preço independe da ocorrência de perdas pelo comprador; (ii) a redução do preço independe de esforços do comprador para mitigar suas perdas, conforme exige o art. 77 quanto às perdas e danos; (iii) a redução do preço não esta sujeita às condições de caso fortuito ou força maior previstas no art. 79; e (iv) o cálculo proporcional da redução do preço poderá resultar em valores superiores aos que seriam obtidos na indenização por perdas e danos (BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §2-3; ver VISCASILLAS, Pilar Perales. “El Contrato de Compraventa Internacional de Mercancias (Convención de Viena de 1980)”, 2001. Disponível em <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/perales1.html>>, §183.a; WILL, Michael. “Article 50”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffè, 1987, §2.2; HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 50 §312; LIU, Chengwei. “Price Reduction for Non-Conformity: perspectives from the CISG, UNIDROIT Principles, PECL and Case Law”, 2ª ed., 2005. Disponível em <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/chengwei2.html>>, §3.2; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.196; “Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 46 §5; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §14; 18).

3. Ao contrário dos remédios de execução específica e de rescisão do contrato,⁵ o exercício da redução do preço não está sujeito a limites temporais,⁶ conquanto esteja sujeito ao preenchimento de outros requisitos.⁷
4. Tendo estes sido preenchidos, o comprador deverá pagar ao vendedor apenas o preço reduzido⁸ ou, caso já tenha efetuado o pagamento, exigir a restituição da diferença.⁹ O comprador também restará impedido de exigir execução específica (art. 46), de rescindir o contrato (art. 49) ou de pleitear indenização pela redução do valor da mercadoria.¹⁰ Poderá,

⁵ Considerando que a redução aplica-se apenas às hipóteses de entrega de bens desconformes (ver art. 50 §5), aplicam-se os prazos contidos nos arts. 46(2), 46(3) e 49(2) para a execução específica e rescisão do contrato.

⁶ WILL, Michael. “Article 50”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffrè, 1987, §2.1.3; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §6; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.197; BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §34; Oberster Gerichtshof (Áustria), 23.5.2005, CISG-online 1041, CLOUT Case No. 747, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/050523a3.html>; Cour de Justice de Genève (Suíça), 15.11.2002, CISG-online 853, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/021115s1.html>.

⁷ Ver art. 50 §5-7.

⁸ De modo que não poderá o vendedor exigir o pagamento do preço integral. Ver MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §16; BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §35; Oberlandesgericht Koblenz (Alemanha), 14.12.2006, CISG-online 1408, CLOUT Case No. 724, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/061214g1.html>; ver Handelsgericht des Kantons Aargau (Suíça), 11.6.1999, CISG-online 494, CLOUT Case No. 333, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/990611s1.html>. Para a forma de cálculo do preço reduzido, ver art. 50 §8-11.

⁹ HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.251; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §16 (usando como base legal deste pedido o próprio art. 50); BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §51-56 (usando como base legal deste pedido o art. 82(1) e salientando que a restituição deverá ser paga na mesma moeda e no local do estabelecimento comercial do comprador). O montante deverá ser acrescido de juros, calculados do momento em que o comprador realizou o pagamento. Ver HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.251; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §16 (baseando tal conclusão no art. 78); BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §(baseando tal conclusão no art. 84(1)).

¹⁰ BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §63-64; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §17-18; LIU, Chengwei. “Price Reduction for Non-Conformity: perspectives from the CISG, UNIDROIT Principles, PECL and Case Law”, 2ª ed., 2005. Disponível em <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/chengwei2.html>>, §3.3 (especificamente quanto ao pleito de perdas e danos). O comprador poderá revogar o exercício da opção pela redução do preço e, em substituição, optar por tais medidas. Para maiores detalhes quanto à possibilidade de revogação do exercício da redução do preço, ver art. 50 §6.

contudo, pleitear indenização por perdas e danos que excedam a mera redução do valor da mercadoria.¹¹

2. REQUISITOS.

5. Primeiramente, o exercício da redução do preço pelo comprador demandará que o vendedor tenha entregado¹² mercadoria desconforme, nos termos do art. 35 da Convenção.¹³ Não obstante, a desconformidade quanto à quantidade estará sujeita às regras específicas previstas

¹¹ BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §64; LIU, Chengwei. “Price Reduction for Non-Conformity: perspectives from the CISG, UNIDROIT Principles, PECL and Case Law”, 2ª ed., 2005. Disponível em <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/chengwei2.html>>, §3.3; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). Schlechtriem & Schwenzler: *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §18; VISCASILLAS, Pilar Perales. “El Contrato de Compraventa Internacional de Mercancias (Convención de Viena de 1980)”, 2001. Disponível em <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/perales1.html>>, §183.a.

¹² Entretanto, caso reste claro antes mesmo da entrega que a mercadoria será desconforme e que a violação não será remediada pelo vendedor, o comprador poderá declarar antecipadamente a redução do preço (BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §8; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). Schlechtriem & Schwenzler: *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §2).

¹³ BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §9-10; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). Schlechtriem & Schwenzler: *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §2; HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.247. Assim, não será possível a redução do preço nem mesmo quando tratarem-se de defeitos de título (arts. 41 a 43). Ver HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.247-248; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). Schlechtriem & Schwenzler: *Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §2; HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 50 §313.1; BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §12-16 (apesar de reconhecer que, *de lege ferenda*, a extensão do art. 50 a estas hipóteses seria desejável); cf. “Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 46 §2. Concordando que haveria justificativas para a extensão do art. 50 a defeitos de título, SCHLECHTRIEM, Peter. *Uniform Sales Law: the UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods*. Viena: Manz, 1986, p.79; WILL, Michael. “Article 50”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §3.4. Estendendo o art. 50 a defeitos de título, VISCASILLAS, Pilar Perales. “El Contrato de Compraventa Internacional de Mercancias (Convención de Viena de 1980)”, 2001. Disponível em <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/perales1.html>>, §183.

nos arts. 51(1) e 52, que prevalecem sobre o art. 50.¹⁴ O exercício da redução do preço também estará sujeito à exceção do art. 35(3) e ao dever de comunicação (art. 39, 40 e 44).¹⁵

6. Em segundo lugar, a redução do preço dependerá de declaração unilateral do comprador.¹⁶ A declaração não possui qualquer requisito de forma, devendo apenas deixar claro que o comprador deseja reduzir o preço.¹⁷ Não é necessário que o comprador identifique o preço reduzido.¹⁸ A declaração tornar-se-á efetiva assim que despachada por meios adequados à

¹⁴ MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §2; BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §17-22 (com análise detalhada das razões práticas de tal exceção). Mas ver LIU, Chengwei. “Price Reduction for Non-Conformity: perspectives from the CISG, UNIDROIT Principles, PECL and Case Law”, 2ª ed., 2005. Disponível em <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/chengwei2.html>>, §4.1 (sustentando não haver diferença entre desconformidades por quantidade ou qualidade).

¹⁵ BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §11; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §3; HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.248-249; LIU, Chengwei. “Price Reduction for Non-Conformity: perspectives from the CISG, UNIDROIT Principles, PECL and Case Law”, 2ª ed., 2005. Disponível em <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/chengwei2.html>>, §4.2; ver Landgericht Darmstadt (Alemanha), 29.5.2001, CISG-online 686, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/010529g1.html>; Landgericht Stendal (Alemanha), 12.10.2000, CISG-online 592, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/001012g1.html>.

¹⁶ WILL, Michael. “Article 50”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.1.3; LIU, Chengwei. “Price Reduction for Non-Conformity: perspectives from the CISG, UNIDROIT Principles, PECL and Case Law”, 2ª ed., 2005. Disponível em <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/chengwei2.html>>, §4.4; HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.250; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.196. Mas ver VISCASILLAS, Pilar Perales. “El Contrato de Compraventa Internacional de Mercancias (Convención de Viena de 1980)”, 2001. Disponível em <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/perales1.html>>, §183.b (sustentando que a Convenção não exige tal declaração).

¹⁷ BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §29; HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.250; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §4. Assim, o mero pagamento de um preço reduzido, mesmo que acompanhado de uma comunicação de desconformidade, não parece suficiente para os fins do art. 50 (MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §4; BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §29). Mas ver Oberlandesgericht Koblenz (Alemanha), 14.12.2006, CISG-online 1408, CLOUT Case No. 724, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/061214g1.html> (no qual se entendeu que a comunicação da desconformidade somada à recusa de pagar o preço correspondia a uma declaração de redução do preço a zero).

¹⁸ MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §4; BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §30.

circunstância,¹⁹ tornando-se irrevogável se o vendedor confiou em sua manutenção e alterou sua postura por tal razão.²⁰

7. Por fim, a redução do preço estará sujeita à possibilidade de o vendedor remediar sua violação, nos termos do art. 37 e 48 da Convenção. Assim, ainda que o comprador já tenha declarado a redução do preço, esta restará afastada na hipótese de o vendedor remediar a desconformidade dentro dos critérios de razoabilidade impostos pelos referidos artigos.²¹

3. CÁLCULO.

8. A redução do preço é calculada através do “método proporcional”,²² segundo o qual se verifica a percentagem de redução do valor da mercadoria efetivamente entregue em comparação com a mercadoria contratada, reduzindo-se o preço em igual proporção.²³ Eis a fórmula:

¹⁹ BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §31; WILL, Michael. “Article 50”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.1.3; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.197; HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.250. Para maiores detalhes, ver comentários ao art. 27 da Convenção.

²⁰ MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §5; cf. HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.250. Mas ver BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §32-33 (sustentando não haver razão a vedar sua revogação); WILL, Michael. “Article 50”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.1.3 (sustentando ser a declaração absolutamente irrevogável).

²¹ BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §23-24,28; VISCASILLAS, Pilar Perales. “El Contrato de Compraventa Internacional de Mercancías (Convención de Viena de 1980)”, 2001. Disponível em <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/perales1.html>>, §183; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §7; “Secretariat’s Commentary on the Draft Convention on Contracts for the International Sale of Goods”. A/Conf. 97-5 (United Nations Conference on Contracts for International Sale of Goods: Vienna, 10 March/11 April 1980). *Official Records: Documents of the Conference and Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Main Committees*, UN Doc. A/CONF.97/19, p.14-66, art. 46 §14; HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.249; Handelsgericht des Kantons Zürich (Suíça), 10.2.1999, CISG-online 488, CLOUT Case No. 331, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/990210s1.html>; District Court Komarno (Eslováquia), 24.2.2009, CISG-online 1992, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/090224k1.html>; ver Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry (arbitragem), 23.3.2005, CISG-online 1481, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/050323r1.html>.

²² Sendo inadmissíveis quaisquer outros métodos. Ver Handelsgericht des Kantons Zürich (Suíça), 10.2.1999, CISG-online 488, CLOUT Case No. 331, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/990210s1.html>.

²³ Diferencia-se, portanto, do método de cálculo adotado para a quantificação das perdas e danos, intitulado “método linear”, pelo qual se subtrai do valor da mercadoria conforme do valor da desconforme, resultando no montante a ser indenizado. Para maiores detalhes, ver comentários ao art. 74 da Convenção.

$$\text{Preço reduzido} = \frac{\text{Valor da mercadoria entregue}}{\text{Valor da mercadoria contratada}} \times \text{Preço contratado}$$

9. Ressalte-se que o valor da mercadoria – tanto o da entregue quando o da contratada – deverá ser aferido quando de sua entrega nos termos do art. 31 da Convenção,²⁴ de acordo com o mercado do local da entrega.²⁵ Caso a mercadoria entregue seja completamente sem valor, não há óbice a que o preço seja reduzido à zero.²⁶
10. De modo a exemplificar como o método de cálculo da redução do preço diferencia-se daquele da indenização por perdas e danos, digamos que comerciantes tenham contratado a entrega de camisas de altíssima qualidade pelo preço de R\$ 1.200.000,00. Digamos que, por motivos quaisquer, o valor de mercado para esta quantidade de camisas de alta qualidade

²⁴ BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §40-44 (ressaltando que, dessa forma, flutuações no mercado entre o momento da contratação e o da entrega afetarão o cálculo do preço reduzido); LIU, Chengwei. “Price Reduction for Non-Conformity: perspectives from the CISG, UNIDROIT Principles, PECL and Case Law”, 2ª ed., 2005. Disponível em <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/chengwei2.html>>, §5.2; HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.252-253. Ver HONNOLD, John O.; FLECHTNER, Harry M. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*, 4ª ed. New York: Wolters Kluwer, 2009, art. 50 §310-312; Oberlandesgericht Koblenz (Alemanha), 14.12.2006, CISG-online 1408, CLOUT Case No. 724, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/061214g1.html> (no qual a mercadoria era desconforme quanto à embalagem no momento da entrega, o que ocasionou sua posterior destruição – garrafas – durante o transporte e a redução do preço a zero); WILL, Michael. “Article 50”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §2.1.1

²⁵ BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §45-47. Ver ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.198. Alguns autores sustentam que o valor deveria ser calculado no momento e no local em que o comprador tomou – ou devesse ter tomado – os bens, baseando-se principalmente na ideia de que, em contratos envolvendo o transporte das mercadorias ou sua venda em trânsito, seu valor econômico só seria havido quando no destino (MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §9-12; apenas quanto ao local, WILL, Michael. “Article 50”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §3.3; ENDERLEIN, Fritz; MASKOW, Dietrich. *International Sales Law*. New York: Oceana Publications, 1992, p.197). Mas ver BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §43-44 (sustentando que esta interpretação ignora que ambas as partes assumem os riscos de valorização ou desvalorização da mercadoria após a conclusão do contrato).

²⁶ MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §13; BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §48; HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.254; ver Oberster Gerichtshof (Áustria), 23.5.2005, CISG-online 1041, CLOUT Case No. 747, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/050523a3.html>; ver Bundesgerichtshof (Alemanha), 2.3.2005, CISG-online 999, CLOUT Case No. 774, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/050302g1.html>; Oberlandesgericht Koblenz (Alemanha), 14.12.2006, CISG-online 1408, CLOUT Case No. 724, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/061214g1.html>; Supreme Court of Western Australia (Austrália), 17.1.2003, CISG-online 807, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/030117a2.html>.

estivesse em R\$ 1.000.000,00 quando da entrega. Contudo, o vendedor entregou apenas camisas de qualidade mediana, cujo valor à época da entrega era de R\$ 800.000,00.

11. Nessa hipótese, caso o comprador optasse por pleitear indenização por perdas e danos, esta seria calculada reduzindo o valor que as mercadorias contratadas teriam (R\$ 1.000.000,00) daquele que as mercadorias efetivamente entregues tinham (R\$ 800.000,00), resultando em uma indenização de R\$ 200.000,00. Contudo, caso optasse pela redução do preço, constatar-se-ia que há uma proporção de 0,8 entre o valor das mercadorias contratadas e o das entregues ($800.000 \div 1.000.000$), e reduzindo-se o preço em igual proporção atingir-se-ia um preço reduzido de R\$ 960.000,00, representando uma redução de R\$ 240.000,00, situação mais vantajosa ao comprador.

4. ÔNUS DA PROVA.

12. Recairá sobre o vendedor o ônus de provar que remediou a desconformidade ou que o comprador rejeitou injustificadamente que este a remediasse nos termos dos arts. 37 e 48 da Convenção.²⁷ Já sobre o comprador recairá o ônus de provar que declarou validamente a redução do preço, além de todos os elementos necessários ao seu cálculo.²⁸
13. Se não há mercado a possibilitar o cálculo do valor da mercadoria, usualmente se presumirá que o valor da mercadoria contratada é igual ao preço contratual e que o valor da mercadoria desconforme entregue é inferior no montante que custaria seu reparo.²⁹

²⁷ BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §61; HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.251.

²⁸ LIU, Chengwei. “Price Reduction for Non-Conformity: perspectives from the CISG, UNIDROIT Principles, PECL and Case Law”, 2ª ed., 2005. Disponível em <<http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/chengwei2.html>>, §2; MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §15; HUBER, Peter; MULLIS, Alastair. *The CISG: A New Textbook for Students and Practitioners*. München: Sellier, 2007, p.247-251; BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §62; ver WILL, Michael. “Article 50”. In BIANCA, Cesaro Massimo; BONELL, Michael Joachim (eds.). *Commentary on the International Sales Law*. Milão: Dott. A. Guiffre, 1987, §3.3.

²⁹ MÜLLER-CHEN, Markus. “Article 50”. In SCHWENZER, Ingeborg (ed.). *Schlechtriem & Schwenzler: Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2010, §15; BACH, Ivo. “Article 50”. In KRÖLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales (eds.). *UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)*. München: C.H. Beck, Hart, Nomos, 2011, §62 (salientando que, adotando-se ambas as presunções em conjunto, o cálculo da redução do preço igualará o cálculo que se atingiria na indenização por perdas e danos).

III. BREVÍSSIMAS NOTAS SOBRE O DIREITO INTERNO

14. O Código Civil Brasileiro possibilita a redução do preço da mercadoria com vícios que diminuam seu valor ou utilidade tanto na previsão genérica do art. 235 quanto nas específicas do art. 442, relativa aos vícios redibitórios, e do art. 455, relativa à evicção. Distingue-se, assim, da Convenção, que somente possibilita a redução do preço nas hipóteses de desconformidade.
15. Enquanto o método de cálculo da redução do preço previsto na Convenção é o proporcional, há divergências quanto ao método utilizado no sistema do Código Civil, sustentando alguns o método linear³⁰ e outros o proporcional.³¹

³⁰ Ver TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil Interpretado conforme a Constituição da República*, vol. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.84 (quanto à redução do preço na evicção).

³¹ Ver ASSIS, Araken de, In ALVIM, Arruda; ALVIM, Thereza (eds.). *Comentários ao Código Civil Brasileiro*, vol. V. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p.344, 345, 399.